

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

- Concede Anistia de Multa e Correção Monetária
e dá outras providências -

PEDROROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,

Estado de Santa Catarina;

Considerando o grande número de contribuintes em atraso com o pagamento de impostos e taxas do corrente ano e anteriores;

Considerando que esse atraso no pagamento dos tributos deve-se às dificuldades financeiras desses contribuintes;

Considerando que a Municipalidade, principalmente no fim do exercício necessita de numerário para atender às mais elevadas despesas;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida anistia da multa e correção monetária a todos os contribuintes inscritos na Dívida Ativa e ou em atraso, que pagarem o principal (impostos, taxas e, ou contribuições) até o dia 31 de dezembro do corrente ano.-

Art. 2º - Para os contribuintes gozarem do favor do artigo 1º desta lei independe de qualquer formalidade burocrática, bastando unicamente o recolhimento na Tesouraria.-

Art. 3º - A Tesouraria e a Seção de Lançamento anotarão, no competente registro, além das anotações regulamentares habituais, o montante dos favores bem como o nº e a data da lei que concedeu o favor.-

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os montantes da anistia concedida pelo artigo 1º da presente lei.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 1976.-


Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-


Alvirio Silvestrin
Secretário de Administração